



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

LEI Nº. 2.103 /2013

FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CONCEDER ISENÇÃO DOS IMPOSTOS SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN EM FAVOR DA UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE BARBALHA - UNAB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do ISS - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - à União das Associações de Barbalha - UNAB, entidade representativa reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal 1.151/91 de 21/05/1991, inscrita no CNPJ nº 12.485.124/0001-93, Registrada no C.N.A.S. sob o n.º 28977 008818/93-15.

Parágrafo único. Fica estabelecido, outrossim, que será estendida a isenção do ISSQN disposta no *caput* deste artigo a todas as Associações regularmente vinculadas à UNAB.

Art. 2º. A isenção de que trata o art. 1º desta lei não exime a UNAB, nem as Associações a si vinculadas, da inscrição e atualização de seus dados no Cadastro de Contribuintes junto ao Departamento Municipal de Tributação - Secretaria de Finanças.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2013.


José Leite Gonçalves Cruz
Prefeito Municipal

Recebido 12.12.13
Jaqueline Soares